

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ENNOVA MARKETING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.457.523/0001-02, com sede na Rua 09 de Junho, nº 59, Centro Ananás - TO, CEP: 77890-000, ora representada por seu sócio, MARCUS VINICIUS CARVALHO LIRA, brasileiro, solteiro, advogado, RG 1690309 SSP/TO, CPF 008.459.463-23, residente e domiciliado no endereço Loteamento Luar do Sertão, Quadra 01, Rua 04, Lote 17, Setor Água Boa, Palmas/TO, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua inabilitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ananás/TO, 19 de fevereiro de 2023.

Assinatura

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO
Ref. Pregão Eletrônico nº: 004/2023**

Recorrente: ENNOVA MARKETING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PRELIMINARMENTE

Cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 2 de fevereiro de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Administração. O sistema utilizado para a realização do certame foi o LICITAR DIGITAL, disponibilizado na internet pelo site www.licitardigital.com.br, conforme especificado no item 3.1 do edital.

De acordo com o edital, a presente licitação tem por objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para locação de estrutura para eventos anuais, para Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO (item 1.1), sendo o Órgão Gerenciador a Secretaria de Administração.

A sessão Pública de pregão eletrônico foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2023. Na fase de lances, a impetrante apresentou a melhor proposta para o lote 9 do objeto, mas foi inabilitada pelo ilustre Pregoeiro, com a justificativa de que o Balanço Patrimonial não contemplava todo o exercício do ano 2021 e pelo fato de que a empresa não apresentou comprovação de exequibilidade da proposta.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Da inabilitação em razão do balanço patrimonial apresentado

A decisão de inabilitação tomada pelo pregoeiro por esta razão não merece prosperar, tendo em vista que a empresa antes de 1º de junho de 2021 era MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, sofrendo alteração contratual para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, conforme do instrumento de alteração contratual anexo.

Os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179, assim, as informações de balanço patrimonial da empresa ENNOVA MARKETING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foram levantadas a partir de 1º de junho de 2021, data em que houve a alteração da natureza jurídica da empresa para sociedade empresária limitada.

Conforme o item 11.5.6.2.1 do edital:

11.5.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

Verifica-se, portanto, que a Impetrante cumpre os requisitos do edital neste ponto.

b) Da inabilitação em razão de ausência de comprovação da exequibilidade da proposta

O Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 prevê no item 10.4 que “*Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global excessivo ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis*”.

O pregoeiro inabilitou a impetrante com o argumento de que a empresa não apresentou comprovação de que exequibilidade da proposta.

Durante a sessão pública, o Pregoeiro estabeleceu um critério para determinar quais licitantes deveriam comprovar a exequibilidade da proposta. Determinou que as propostas que apresentarem um valor menor ou igual a metade do preço referência (50% do valor referência) deveriam demonstrar por meio de documentos comprovação de exequibilidade da proposta.

Ora, de acordo com o item 23 do edital, o valor referência para o lote 9, no qual a impetrante apresentou a melhor proposta, é de R\$ 1.318,17 – preço unitário. A impetrante ofertou para este lote o valor de R\$ 759,00, ou seja, mais da metade do valor referência, sendo desnecessária a comprovação de exequibilidade.

De acordo com o critério estabelecido pelo pregoeiro, para que houvesse necessidade de apresentação da comprovação de exequibilidade neste lote, o valor da proposta deveria ser 659,08 ou menos. Portanto, a impetrante não poderia ter sido inabilitada, uma vez que, dentro do critério estabelecido pelo pregoeiro, não precisa apresentar comprovação de exequibilidade.

Vale destacar que a proposta da impetrante é muito mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que, por fim, seja julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO do ilustre Pregoeiro, para tornar a empresa ENNOVA MARKETING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA habilitada no pregão eletrônico 004/2023 .

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2023.

Assinatura.